



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURIDICO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assunto: Projeto de Resolução N.º 004 /2025 – “Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/18) no âmbito da Câmara Municipal Sem Peixe.”

1) RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sem Peixe, que *Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/18) no âmbito da Câmara Municipal Sem Peixe..*

Com o trâmite regimental, devidamente respeitado, a mesa Diretora, acostou os textos legais, estabelecendo a distribuição para as comissões de Legislação, Justiça e para análise e manifestação sobre a citada proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sem Peixe.

Eis, o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Resolução em análise tem por objetivo implementar a a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/18), dispondo de princípios, mecanismos e procedimentos com relação ao tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O Projeto versa sobre matéria de competência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores. Assim não óbice quanto a iniciativa.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo.

O projeto protocolado pelo Legislativo, diante da formalidade e técnica legislativa, atende o art. 3º e 6º com a Lei Complementar nº 95/1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos e a necessidade de proteção de dados sensíveis dos agentes políticos, servidores públicos e população em geral, com vistas a garantir os princípios da intimidade e privacidade, evitando qualquer tipo de embaraço ou atitude vexatória ou discriminatória.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria, para deliberação de mérito em Plenário, nos termos Regimentais.

3) CONCLUSÃO:

Diante do exposto e por tudo o mais que consta dos autos, fazemos coro ao desejo dos vereadores-autores e opinamos a favor da APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 004/2025.

Sem Peixe, 09 de junho de 2025.

João Dehon Alves Couto

Presidente

Geraldo Eustáquio Nardy

Relator:

Max Vinicius Ribeiro Carneiro

Membro